COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 278/2017

AUTOR DO PROJETO: Aladilce Souza

EMENTA: "Institui o mês de maio como Mês Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Lúpus, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, visa instituir o Mês Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Lúpus, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Cumpre ressaltar que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos, encaminhados a esta Casa pelo Executivo Municipal, às proposições que instituem mês e semanas comemorativas, sob o fundamento de que criam obrigação para o Município e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, conforme já mencionado.

Dessa forma, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos razoável apresentar emendas à proposição, a fim de evitar a geração de despesa para o Município, bem como atender aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 278/2017, desde que consideradas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
O artigo 2º do Projeto de Lei nº 278/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá, através da Secretaria Municipal da Saúde, realizar campanhas, ações, exposições, conferências, fóruns, seminários, pesquisas, dentre outras atividades voltadas para a atenção aos pacientes lúpicos e seus familiares, e a conscientização da população em geral sobre a doença".

EMENDA 02
Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 278/2017.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Aladilce Souza | Alexandre Aleluia

Suica | J. Carlos Filho | Lorena Brandão